



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 22.989, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera o Decreto Estadual n.º 22.182, de 22 de março de 2011, que amplia os limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Piquiri-Una, criada pelo Decreto Estadual n.º 10.683, de 6 de junho de 1990, institui seu Conselho Gestor e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 38, II, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Estadual n.º 22.182, de 22 de março de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. A redefinição e ampliação da APA Piquiri-Una, a que se refere o caput deste artigo, tem por objetivos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e, ainda, especialmente:

I - garantir a conservação dos ecossistemas locais, dotados de beleza excepcional e interação peculiar;

II - incentivar a realização de pesquisas científicas para o conhecimento dos ecossistemas existentes, visando o uso sustentável da área;

III - desenvolver nas comunidades locais, nos empreendedores e nos visitantes consciência ecológica e conservacionista sobre o patrimônio natural e os recursos ambientais;

IV - assegurar o espaço comum e a sustentabilidade dos recursos naturais como patrimônio natural e social, para os moradores e suas futuras gerações;

V - compatibilizar as atividades econômicas existentes na área, como agricultura, com o uso sustentável dos recursos ambientais, em especial, os recursos hídricos;

VI - disciplinar os usos existentes, bem como os novos a serem implantados, em consonância com a sustentabilidade ambiental, econômica e social da área; e

VII - estimular a realização de parcerias para a viabilização da implantação e gestão da área”. (NR)

Art. 2º O art. 4º, II, do Decreto Estadual n.º 22.182, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;”. (NR)

Art. 3º O art. 6º, I, II, III e IV, do Decreto Estadual n.º 22.182, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entes Públicos Estaduais:

a) Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA);

b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH);

c) Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE);

d) Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

e) Secretaria de Estado do Turismo (SETUR); e

f) Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN);

II - um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entes Públicos Federais:

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); e

b) Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

III - dois representantes de Poder Executivo e dois representantes de Poder Legislativo, escolhidos dentre os Poderes dos seguintes Municípios Potiguares:

a) Canguaretama – RN;

b) Pedro Velho – RN;

- c) *Goianinha – RN;*
- d) *Espírito Santo – RN; e*
- e) *Várzea – RN; e*

IV - representantes das seguintes pessoas jurídicas, cuja atuação institucional possa apresentar correlação direta com as atividades próprias ao Conselho:

- a) *associação de moradores de cada um dos Municípios descritos no inciso III deste artigo;*
- b) *entidade de ensino superior e pesquisa científica;*
- c) *três organizações não-governamentais que atuem, no Estado, há pelo menos um ano;*
- d) *entidade representativa dos trabalhadores;*
- e) *entidade representativa do setor produtivo; e*
- f) *assentamento agrícola sediado no interior da APA.*
..... ”. (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

ROSALBA CIARLINI
Antônio Gilberto de Oliveira Jales